



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**  
Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C  
Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º, 2º e 3º andares CEP:  
70308-200 - Brasília/DF

Processo nº 23477.052386/2017-91

**CONTRATO Nº 06/2018, DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ANTIMICROBIANOS PARA OS HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS – HUFs INTEGRANTES DA REDE EBSEH, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH E A EMPRESA MULTIFARMA COMERCIAL LTDA.**

**CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH**, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0001-43, com sede no Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º, 2º e 3º andares, CEP: 70308-200 - Brasília/DF, neste ato representada pelo seu Presidente, Kleber de Melo Moraes, brasileiro, portador do RG nº 158.769 – ITEP/RN e CPF nº 124.112.994-00, nomeado por Decreto Presidencial de 07 de julho de 2016, publicado no DOU nº 130, fl. 01, de 08 de julho de 2016, e por seu Diretor de Atenção à Saúde, Arnaldo Correia de Medeiros, brasileiro, portador do RG nº 712.550 SSP/PB e CPF nº 526.620.394-34, nomeado por Decreto Presidencial de 19 de outubro de 2017, publicado no DOU nº 202, fl. 01, de 20 de outubro de 2017, ambos no uso das atribuições conferidas pelo artigo 20 de seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto nº 7.661, de 28 de dezembro de 2011.

**CONTRATADA: MULTIFARMA COMERCIAL LTDA.**, com sede na Rua Três, 283, Parque Norte, CEP 33200-000, Vespasiano, Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.681.325/0001-57, representada neste ato por sua procuradora Erika Penha Gaigher Viana, portadora da Carteira de Identidade nº 11.274.727 MG e CPF nº 04.306.7556-90.

Conforme Processo Administrativo nº 23477.052386/2017-91, e de acordo com o Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2017, Termo de Referência e seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e legislação correlata, mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos antimicrobianos para os Hospitais Universitários Federais – HUFs vinculados a Instituições Federais de Ensino Superior - IFES, coordenados pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH, de acordo com



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

as especificações, cronograma, quantitativos e condições constantes do Edital de Licitação, Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Serão fornecidos os seguintes medicamentos:

| ITEM  | DESCRIPTIVO                                 | APRESENTAÇÃO | QUANTIDADE |
|-------|---|--------------|------------|
| 08    | CLINDAMICINA, DOSAGEM 150 MG/ML, AMPOLA 4ML | AMPOLA       | 220.804    |
| Total |   |              | 220.804    |

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

2.1.1. O prazo de vigência do Contrato é de 04/04/2018 a 03/04/2019.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 432.775,84 (quatrocentos e trinta e dois mil, setecentos e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor da contratação é fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

3.4. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

| ITEM  | DESCRIPTIVO                                  | APRESENTAÇÃO | QUANTIDADE | PREÇO UNIT. | PREÇO TOTAL   |
|-------|--|--------------|------------|-------------|---------------|
| 8     | CLINDAMICINA, DOSAGEM 150 MG/ML, AMPOLA 4 ML | AMPOLA       | 220.804    | 1,96        | R\$432.775,84 |
| TOTAL |  |              |            |             | R\$432.775,84 |

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2018, por meio da seguinte classificação orçamentária:

| PROGRAMA DE TRABALHO  | FONTE DE RECURSOS | ELEMENTO DE DESPESA | NÚMERO DE EMPENHO |
|-----------------------|-------------------|---------------------|-------------------|
| 12.302.2080.20RX.0001 | 8100              | 33.90.30.09         | 2018NE800093      |



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

**5. CLÁUSULA QUINTA – ESPECIFICAÇÕES, CRONOGRAMA DE ENTREGA E QUANTITATIVOS**

5.1. As especificações técnicas detalhadas, cronograma de entrega e quantitativos por Unidade Hospitalar previstos estão descritos no Item 4 do Termo de Referência e em seu Anexo I, partes integrantes do presente Contrato.

5.2. Os locais de entrega encontram-se dispostos no Item 6 do Termo de Referência, parte integrante do presente Contrato.

**6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1. Os prazos, rotinas e requisitos para entrega e recebimento do objeto respeitarão as disposições constantes do Item 6 do Termo de Referência, parte integrante do presente Contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA CONTRATUAL**

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia em uma das modalidades previstas na Lei 8.666/93, art. 56 § 3º, nos moldes constantes do Item 10 do Termo de Referência, parte integrante do presente Contrato.

**8. CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO**

8.1. Os prazos, rotinas e requisitos para pagamento respeitarão as disposições constantes do Item 7 do Termo de Referência, parte integrante do presente Contrato.

**9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

9.1. A Ebserh acompanhará e fiscalizará a conformidade execução contratual conforme as disposições constantes do Item 8 do Termo de Referência, parte integrante do presente Contrato.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE constam do item 12 do Termo de Referência, parte integrante do presente Contrato.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. As obrigações da CONTRATADA constam do item 13 do Termo de Referência, parte integrante do presente Contrato.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES**

12.1. As sanções aplicáveis à CONTRATADA constam do item 16 do Termo de Referência, parte integrante do presente Contrato.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

**13.3.** As supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO**

**14.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

**14.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**14.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.4.** Na forma do art. 79 da Lei 8.666/93, a rescisão deste Contrato poderá ser:

**14.4.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

**14.4.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

**14.4.3.** Judicial, nos termos da legislação.

**14.5.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**14.6.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**14.6.1.** Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**14.7.** O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

**14.7.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**14.7.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**14.7.3.** Indenizações e multas.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES**

**15.1.** É vedado à CONTRATADA:

**15.1.1.** Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

**15.1.2.** Interromper a execução do Contrato sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

**15.1.3.** Subcontratar a presente avença, nos moldes constantes do Item 15 do Termo de Referência, parte integrante do presente Contrato.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO**

**16.1.** Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.


Brasília-DF, 04 de abril de 2018.

  
Kleber Melo De Morais  
Presidente Ebserh

  
Arnaldo Correia de Medeiros  
Diretor de Atenção à Saúde

  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª   
255 801 834-53

Vânia Suzi Marques Guedes Leite  
Coordenadora de Administração  
DAI/EBSERH  
SIAPE - 2322806

2ª CARLOS VINÍCIUS DE SOUZA MOTTA  
009.470.521-60 